

COMUNICADO

Caxias do Sul, 23 de Junho de 2025.

Prezados Participantes e Assistidos,

O RANDONPREV – Fundo de Pensão, responsável pela administração do Plano de Benefícios Randonprev, encaminhará à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, órgão que supervisiona e fiscaliza as entidades fechadas de previdência complementar, propostas para alterações do Regulamento do seu Plano.

As alterações visam tornar o Plano de Benefícios Randonprev mais moderno e competitivo, alinhado à estratégia de benefício de suas patrocinadoras.

Dentre as alterações propostas, o RANDONPREV destaca:

➤ **Possibilitar que o beneficiário e o beneficiário indicado indiquem seu próprio beneficiário:**

Atualmente, somente o participante do Plano pode indicar beneficiário para receber eventual valor em caso de seu falecimento.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, o beneficiário ou beneficiário indicado poderá indicar pessoa física para receber eventual valor existente no Plano em caso de seu falecimento. Este recebimento poderá ser em pagamento único ou em renda mensal de acordo com a opção da pessoa física.

➤ **Possibilitar que o beneficiário e o beneficiário indicado realizem aportes para o Plano:**

Atualmente, somente o participante do Plano pode realizar contribuições para o Plano.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, o beneficiário ou beneficiário indicado poderá realizar contribuição para o Plano, aumentando o valor de seu benefício mensal.

➤ **Possibilitar que o herdeiro legal opte por receber eventual valor em benefício de renda:**

Atualmente, o herdeiro legal recebe o valor existente no saldo aplicável ao participante ou beneficiário em pagamento único.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, o herdeiro legal poderá optar se quer receber o valor em pagamento único ou em renda mensal.

➤ **Alterar a elegibilidade à Aposentadoria Antecipada referente ao tempo de empresa:**

Atualmente, para o participante ter direito a requerer o benefício de Aposentadoria Antecipada quando preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ✓ ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- ✓ ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado;

- ✓ não ter direito a Aposentadoria Normal;
- ✓ ter o Término do Vínculo com a Patrocinadora.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, o Participante poderá requerer o benefício de Aposentadoria Antecipada quando completar 05 (cinco) anos de Serviço Creditado além dos demais requisitos.

➤ **Alterar a elegibilidade à Aposentadoria Normal:**

Atualmente, para o participante ter direito a requerer o benefício de Aposentadoria Normal quando preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ✓ ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;
- ✓ ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado;
- ✓ ter o Término do Vínculo com a Patrocinadora.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, o Participante poderá requerer o benefício de Aposentadoria Normal quando completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos de Serviço Creditado, além do término do vínculo empregatício.

Os participantes que, no dia anterior à data da aprovação pela Previc, contar com 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano poderá requerer a Aposentadoria Normal a qualquer tempo.

➤ **Alterar a fórmula de cálculo do benefício de Aposentadoria por Invalidez e da pensão por morte:**

Atualmente, para calcular o valor do saldo projetado utilizado para o benefício de Aposentadoria por Invalidez e a Pensão por Morte o RANDONPREV considera o valor da contribuição normal da Patrocinadora realizada no mês do cálculo do benefício e o número de meses compreendido entre o mês da invalidez e o mês que o Participante completará/completaria 60 anos de idade.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, a apuração do Saldo de Conta Projetado considerará o percentual vigente na Data do Cálculo do Benefício para apuração da Contribuição Normal de Patrocinadora. No cálculo da projeção, esse percentual evoluirá de acordo com faixa etária do Participante e o número de meses compreendido entre o mês da invalidez/morte e o mês que o Participante completará/completaria 65 anos de idade.

➤ **Incluir o perfil de investimento ultraconservador e a possibilidade de alteração para este a qualquer tempo**

Atualmente, o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev prevê três perfis de investimentos para o Participante optar, a saber: conservador, moderado e agressivo.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, o Participante poderá optar pelo perfil ultraconservador e poderá alterar para este perfil a qualquer momento que passará a vigorar a partir do mês subsequente ao de sua opção.

➤ **Ajustar a base de cálculo da contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas devida pelos participantes autopatrocinados e em diferimento:**

Atualmente, o participante que optou pelo instituto do autopatrocínio ou pelo instituto do benefício proporcional diferido ou teve a sua opção presumida por este último, tem o valor de sua contribuição destinada para o custeio das despesas administrativas calculado com base em seu salário de contribuição.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, este será calculado com base no valor do saldo de conta aplicável.

Entende-se como saldo de conta aplicável o montante correspondente ao resultado da soma do saldo da Conta de Participante e do saldo de Conta de Patrocinadora.

➤ **Possibilitar o desconto do custeio das despesas administrativas do saldo de conta do participante em diferimento:**

Atualmente, quando o custeio das despesas administrativas ocorre por meio de contribuições, o valor referente ao Participante que optar ou tiver a opção presumida pelo instituto do benefício proporcional diferido é realizado por meio de pagamento de boleto bancário.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, este custeio poderá ser descontado do saldo de Conta de Participante e, com o esgotamento deste, o Participante que deixar de recolher 03 (três) contribuições consecutivas ao Plano perderá a qualidade de Participante.

➤ **Possibilitar que o participante opte simultaneamente pelo instituto de autopatrocínio ou benefício proporcional diferido e do resgate de contribuições:**

Atualmente, o Regulamento do Plano permite que o Participante opte tão somente por um dos institutos, a saber: autopatrocínio, benefício proporcional diferido, portabilidade e resgate de contribuições.

A partir da data da aprovação das alterações propostas pela Previc, o Participante poderá optar simultaneamente pelo instituto do resgate de contribuições e pelo instituto de autopatrocínio ou benefício proporcional diferido.

O valor do resgate de contribuições, neste caso, será limitado a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo da Conta de Participante.

As alterações efetuadas no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev entrarão em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente.

Outras alterações de natureza operacional e redacional foram realizadas e estão devidamente justificadas no quadro comparativo elaborado especialmente para este processo que pode ser consultado no site www.randonprev.com.br.

Cordialmente,

Assinado por:

Ademar Salvador

BEDFDD29FF97403...
Diretoria Executiva

RANDONPREV – Fundo de Pensão